



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 042 /2018 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ACREDITAÇÃO DE SISTEMAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Consorcio Brasileiro de Acreditação – ABA/CBA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.007.634/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ACREDITAÇÃO DE SISTEMAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Consorcio Brasileiro de Acreditação – ABA/CBA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 07.651.215/0001-11, com sede na Rua São Bento, nº 13 – 2º Andar – Centro – Rio de Janeiro, CEP 20090-010, Telefone/Fax (21) 3299-8200, E-mail: cba@cbacred.org.br, representada por MARIA MANUELA PINTO C ALVES DOS SANTOS, portador (a) do RG nº 08810158-9 – IFP/RJ, inscrito (a) no CPF nº 639.249.787-00 na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 43/59), da Proposta da Contratada (fls.110/114), da Autorização e Ratificação de **Inexigibilidade de Licitação** (fls. 202/203), com fundamento no caput do art. 25, Inciso II, e c/c artigo 13, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 da Autorização para emissão de Nota de Empenho (fl. 215), Nota de empenho (fl. 216), e das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a inscrição para participação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências do Distrito Federal - SAMU/DF no **Programa de Educação para Melhoria da Qualidade e Segurança Assistencial – 2ª Etapa**, durante os próximos 12 meses, a partir da assinatura do contrato, consoante especifica aos termos do Projeto Básico (fls. 43/59), da Proposta da Contratada (fls.110/114), da Autorização e Ratificação de **Inexigibilidade de**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Licitação (fls. 202/203), com fundamento no caput do art. 25, Inciso II, e c/c artigo 13, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 da Autorização para emissão de Nota de Empenho (fl. 215), Nota de empenho (fl. 216), **que passam a integrar o presente Contrato.**

3.2. DA DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA DO OBJETO:

- I. Durante o transcorrer do processo e/ou ao final deste período, o CBA em conjunto com a Direção da instituição definirão os passos necessários para a continuidade do processo educativo, o que pressupõe a efetivação de um novo contrato de trabalho.
- II. Nesta proposta as atividades a serem desenvolvidas estão pedagogicamente estruturadas e abrangem as seguintes fases:
 - 1) Etapa de continuidade de educação e preparação;
 - 2) Etapa de avaliação educativa; e
 - 3) Elaboração do plano de ação de melhorias

3.3. ETAPA DE CONTINUIDADE DE EDUCAÇÃO E PREPARAÇÃO

- I. A primeira etapa compreende a continuidade das atividades de educação, incluindo a oportunidade e definição de estratégias para ampliar a disseminação do conhecimento sobre a aplicação e utilidade da metodologia, com o desenvolvimento de um conjunto de atividades programadas, conforme carga horária total definida para as visitas do Educador (topo do Sumário da Proposta Técnica).
- II. Esta etapa educacional é de suma importância porque é necessário que todos os profissionais, nos diferentes serviços, tenham conhecimento do conjunto de métodos, instrumentos e ferramentas voltados à implantação ou aprimoramento de processos de gestão da qualidade e segurança dos processos relacionados ao cuidado prestado aos pacientes e à gerência dos serviços dentro de uma instituição de saúde.
- III. O desdobramento deste trabalho continua sob a responsabilidade do Grupo Facilitador – GF, para o qual se manterá o assessoramento e a supervisão contínua e direta de um Educador especialista do CBA.

3.4. ETAPA DE AVALIAÇÃO EDUCATIVA

- I. A partir de todo o processo educacional da etapa anterior, a instituição será submetida a uma nova avaliação externa, de caráter educativo, com duração de 3 (três) dias, que será realizada por uma equipe de 2 (dois) educadores com capacitação específica.
- II. A avaliação externa é parte importante do processo de acompanhamento dos processos melhoria da qualidade e segurança, conforme definidas no plano de ação e tem o objetivo de identificar e apresentar os resultados de evolução de conformidades, frente aos critérios e padrões estabelecidos segundo o manual aplicável para os tipos de serviços da instituição.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III. Esta etapa compreende três momentos:

- i. preparação da avaliação;
- ii. avaliação propriamente dita; e
- iii. elaboração do relatório da avaliação, contendo o conjunto de parciais conformidades e não conformidades identificadas e respectivas recomendações para ações de melhoria.

IV. As atividades a serem desenvolvidas durante a avaliação externa envolvem, entre outras:

- i. Sessão de revisão de documentos
- ii. Verificação e análise de prontuários/fichas de atendimento abertos e fechados;
- iii. Visitas aos serviços de cuidado ao paciente, conduzida pelo método Rastreador (Tracer);
- iv. Rastreadores (Tracer) de qualidade;
- v. Visitas aos serviços administrativos e de apoio;
- vi. Visita predial;
- vii. Reuniões com lideranças;
- viii. Entrevistas com profissionais;
- ix. Entrevistas com pacientes e familiares;
- x. Reunião sobre funções e áreas de desempenho do manual aplicado; Reunião de Encerramento.

3.5 .IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE MELHORIA:

- I. Nesta etapa, o educador do CBA, assessora o GF na discussão e elaboração de um plano de ação para busca de conformidades e implementação de melhorias, a partir dos resultados identificados na avaliação externa diagnóstica realizada na instituição.
- II. As atividades de execução do plano de ação deverão ser realizadas por meio de recursos técnicos ou profissionais definidos pelas lideranças da instituição, não cabendo ao Educador do CBA a operação efetiva do processo operacional de desenvolvimento das atividades de melhorias.
 - i. Discussão do Plano de ação, em atividades conjuntas com o GF e as lideranças da instituição, a partir do relatório da avaliação externa diagnóstica;
 - ii. Participação, com perfil de educador e orientador, no processo de elaboração de estratégias para implementação do plano de ação e o acompanhamento de sua implementação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.6 DO LOCAL DO CURSO:

- ✓ SAMU/DF - SIA trecho 03 lotes 2090/2100 – Brasília-DF, CEP: 71200.033

3.7 DO PERÍODO E HORÁRIO DO EVENTO:

- ✓ O curso será realizado nos 12 meses subsequentes após a sua contratação, com carga horária de 16 horas mensais, totalizando 192 horas.

1 - SUMÁRIO DO CURSO - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MESES	ATIVIDADES
	Carga horária de atividades do Educador na instituição: 16 horas mensais em um período de 12 meses (192 horas totais + Avaliação Educativa)
1º ao 12º mês	• Dar continuidade no cronograma das atividades de educação e de preparação com o Grupo Facilitador; • Realizar atividades de Educação/acompanhamento de autoavaliação; • Discussão e revisão e/ou aperfeiçoamento do plano de implementação das ações de melhoria; • Continuidade das atividades de educação; • Definição de ações de educação visando futura acreditação; • Acompanhamento e assessoramento técnico na implementação das ações de melhoria, em atividades conjuntas com o Grupo Facilitador, Lideranças e profissionais nos serviços.
	• Preparação para a avaliação externa educativa; • Realização da avaliação externa educativa, com duração de 3 (três) dias composta por 2 (dois) educadores especializados do CBA; • Elaboração do relatório de conformidades, com os resultados identificados, para o monitoramento da evolução do Plano de Ação de Melhorias.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	• Discussão e revisão do Plano de Ação de Melhorias; • Continuidade do acompanhamento e assessoramento técnico na implementação das ações de melhoria, em atividades conjuntas com o Grupo Facilitador, Lideranças e profissionais nos serviços, baseadas nos achados do relatório da avaliação externa de educação já realizada; • Reunião final para avaliação do trabalho e discussão das próximas etapas, com a participação da Direção, do Grupo Facilitador, Lideranças e profissionais indicados pela instituição.
--	---

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço Global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos e reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Planilha de Custos do Projeto de Educação como parte do Programa de Melhoria da Qualidade e Segurança Assistencial

A	Continuidade de Educação (Etapas 1 e 3)	Continuidade de Educação e Elaboração do plano de ação de melhorias	16 horas/mês x 12 meses = 192 horas	R\$ 375,00	R\$72.000,00
		Despesas de viagem (passagens aéreas, hospedagens,	12 visitas	R\$ 4.600,00	R\$ 55.200,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

		translado e alimentação)			
B	Realização da avaliação externa educativa e Elaboração do relatório de não conformidades (Etapa 2)	Avaliação externa educativa com agenda de 3 (três) dias conduzida por 2 (dois) educadores especializados do CBA.	Cada um dos 2 educadores recebem 4 dias (3 dias de avaliação + 1 dia de relatório) e o educador líder + 1 dia = 9 dias	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00
		Elaboração do relatório de conformidades, com os resultados identificados, para um segundo diagnóstico da instituição. 1 dia	1 dia		
		Despesas de viagem (passagens aéreas, hospedagens, traslado e alimentação)	2 educadores	R\$ 5.360,00	R\$ 10.720,00
Valor total sem ISS (5%)				R\$164.920,00	
ISS (5%)				R\$ 8.680,00	
VALOR TOTAL				R\$173.600,00	

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620220600003
III	Elemento de Despesa:	33.90.39
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	R\$ 55.359,11
VI	Nota de Empenho:	2018NE02338
VII	Data de Emissão:	26/03/2018
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Global



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até **30 (trinta) dias corridos** de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, que ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal.

7.2. Antes do pagamento a Contratada deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirão a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados, os quais serão juntados ao processo:

- I. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011);
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio da Licitante.

7.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.3.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I. Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia financeira não será exigida, nos termos do caput do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do evento;
- III. As comunicações necessárias ao cumprimento do contrato serão feitas através do executor do contrato;
- IV. Designar um técnico responsável da Direção Geral da instituição para coordenar e acompanhar a realização do projeto, em conjunto com a coordenação do CBA (CEDUC), durante todo o período de sua realização;
- V. Garantir que se constitua, para fins de capacitação e atuação durante o projeto, um Grupo Facilitador, de acordo com os requisitos definidos pelo CBA e o cronograma de trabalho definido no projeto em questão;
- VI. Garantir o acesso às dependências da instituição, aos especialistas designados pelo CBA para atuar no projeto, sendo previamente informado à instituição os nomes e tipos de participação desses profissionais;
- VII. Garantir a adoção e o desenvolvimento de estratégias e ações capazes de viabilizar a participação e envolvimento de todos os profissionais necessários ao bom desenvolvimento do projeto;
- VIII. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à plena execução do contrato;
- IX. Repassar a ABA (Associação Brasileira de Acreditação de Sistemas e Serviços de Saúde), nas datas e na forma aqui estabelecidas, os recursos financeiros definidos.
- X. Indicar um dos participantes para atestar a nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. São obrigações da Contratada**
- I. Apresentar, ao Distrito Federal:
 - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
 - II. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
 - III. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.
 - IV. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- V. À CONTRATADA é proibido, nas contratações diretas que objetivem prestação ou aquisição de bens e serviços, o uso de mão de obra infantil, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 (publicada no DODF nº 52, de 13 de março de 2013).
- VI. Elaborar em conjunto com o(s) responsável(is) designado(s) pela Direção, o detalhamento operacional e o cronograma de atividades previstos na proposta;
- VII. Garantir a qualidade dos serviços oferecidos;
- VIII. Viabilizar a realização do Curso, conforme especificações e prazos contidos no programa;
- IX. Cumprir fielmente o contrato, de forma que o Curso seja realizado com presteza, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- X. Fornecer material didático de apoio aos participantes;
- XI. Encaminhar os certificados de participação à SES/DF;
- XII. Colocar a estrutura do ABA/CBA e seus técnicos a disposição do projeto, de modo a garantir seu adequado e completo desenvolvimento.
- XIII. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à SES/DF por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na realização do evento;
- XIV. Manter atualizados os documentos fiscais necessários à liquidação da(s) fatura(s);
- XV. A Contratada se obriga, perante a SES/DF, de não subcontratar os serviços que são o objeto deste documento.

11.1.2 Toda e qualquer informação sobre a organização, obtida pelo CBA, relacionada com o escopo dos trabalhos aqui apresentados e acordados, incluindo todas as suas etapas de trabalho, será tratada como **sigilosa e confidencial** e não poderá ser divulgada ou utilizada para quaisquer fins sem a autorização expressa da Direção Geral da instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, da compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às das sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/193, Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. . O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

15.3. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

1.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

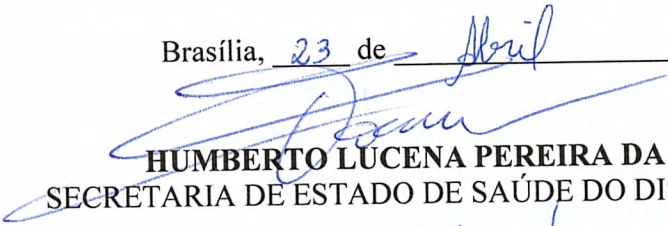


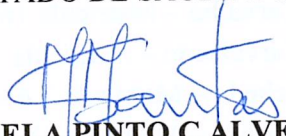
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

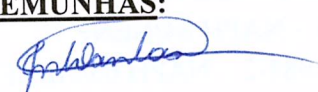
Brasília, 23 de Abril de 2018.


HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

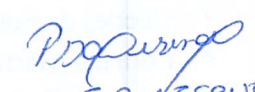

MARIA MANUELA PINTO C ALVES DOS SANTOS
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ACREDITAÇÃO DE SISTEMAS DE SERVIÇOS DE
SAÚDE – Consorcio Brasileiro de Acreditação – ABA/CBA

TESTEMUNHAS:

(Ass.)
(Nome)


Josefa Nobrega Santos
Técnico Administrativo
Mat.: 1680123-7

(Ass.)
(Nome)


PATRICIA S.A. RESENDE



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

1 - LISTA DOS SERVIDORES QUE IRÃO REALIZAR O PROGRAMA:

- ✓ Rafael Vinhal da Costa – Matrícula 1.443.639-6 – GASMU
- ✓ Rafael dos Santos Silva Marques – Matrícula 1.657.762-0 – NMED
- ✓ Rogério do Carmo Moreira – Matrícula 1442.007-4 – NMED
- ✓ Kayursula Dantas de Carvalho – Matrícula 167.426-7 – NMED
- ✓ Alessandra Sardinha Carvalhedeo – Matrícula 137.390-0 – NENF
- ✓ Mauro César Silva Machado – Matrícula 1.436.840-4 – NENF
- ✓ Hellen Rodrigues Gonçalves – Matrícula 182.828-2 – NENF
- ✓ Ana Carolina Arêa Silva – Matrícula 183.900-4 – CENTRAL DE REGULAÇÃO
- ✓ Bruna Cristina de Oliveira Dairel – Matrícula 156.129-4 – NAPH 01/NENF
- ✓ Cristiane Maria de Lima e Silva – Matrícula 137.875-9 – NAPH 02/NENF
- ✓ Jeferson Amaral de Moraes – Matrícula 1.657.848-1 – NAPH 03/NENF
- ✓ Obedes de Souza Vasco – Matrícula 1.440.242-4 – NAPH 04/NENF
- ✓ Lorhana Martins Moraes Silva – Matrícula 1.435.088-2 – NAPH 05/NENF
- ✓ Vanessa Rocha da Silva – Matrícula 183.626-9 – NAPH 06/NENF
- ✓ Cristina Ayako Kimura – Matrícula 137.629-2 – NAPH 07/NENF
- ✓ Carla Danielle Moraes Fonseca Nepomuceno – Matrícula 1443.683-3 NUADM
- ✓ Sandra de Oliveira Gomide – Matrícula 1.436.699 – NUADM
- ✓ Maria Mirian Melo de Paiva – Matrícula 189.871-X – NUADM
- ✓ Jucenir Carvalho de Oliveira – Matrícula 135.338-1 – NUGEP
- ✓ Ricardo Teixeira de Oliveira – Matrícula 142.002-X – NGF